

TERMO DE REFERÊNCIA N° DA-TR-2026/00019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-
CONDICIONADO PARA A ALADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	4
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	4
4.	DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR ...	4
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
6.	ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	7
7.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	8
8.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9
9.	DA SUBCONTRATAÇÃO	11
10.	DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP	11
11.	DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	11
12.	DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	12
13.	DO PAGAMENTO	12
14.	DO REAJUSTE.....	14
15.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	14
16.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
17.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.	17
18.	DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO.....	18
19.	ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.	18
20.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	18
21.	ANEXOS.....	18

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.
PREGÃO Nº 06/2026
(Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00045)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para a sede da ALADA, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	397100	Split Hi-wall, capacidade 12.000 BTU/h, inverter, alimentação 220Vca monofásico, somente frio, gás ecológico.	UN	4
2	633899	Split Hi-wall, capacidade 18.000 BTU/h, inverter, alimentação 220Vca monofásico, somente frio, gás ecológico.	UN	14
3	619109	Split Hi-wall, capacidade 24.000 BTU/h, inverter, alimentação 220Vca monofásico, somente frio, gás ecológico.	UN	12
4	603721	Ar-condicionado Cassete, compressor convencional, 36.000 BTU/h, somente frio - 220Vca.	UN	3
5	621107	Split Piso-teto, capacidade 36.000 BTU/h, compressor convencional, alimentação 220Vca monofásico, somente frio, gás ecológico	UN	4

1.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

1.3. Havendo divergências entre o exposto na tabela do item 1.1 e as descrições dos bens no CATMAT, prevalecerão as informações constantes no presente Termo de Referência.

1.4. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação decorre do processo de implantação e adequação da nova sede administrativa da ALADA, visando dotar os espaços de trabalho de condições ergonômicas adequadas e controle térmico, em estrita conformidade com a Norma Regulamentadora (NR-17) e com o projeto de arquitetura (locação de ar-condicionado) aprovado.

2.2. O objetivo primário é mitigar o risco de atraso na transição das equipes e garantir a proteção térmica contínua para a preservação da integridade física dos ativos de Tecnologia da Informação (TI) que serão instalados nas salas técnicas do novo edifício.

2.3. Em obediência à regra geral de licitações das empresas estatais, a aquisição será parcelada em 5 (cinco) itens individuais. Esta modelagem justifica-se técnica e economicamente por tratar-se de contratação restrita ao fornecimento (sem instalação), visando ampliar a competitividade do certame e atrair grandes distribuidores atacadistas, garantindo a proposta mais vantajosa para a estatal sem perda de economia de escala.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, também pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e nos requisitos da contratação, abrange a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para a sede da ALADA, limitando-se estritamente à entrega logística (sem instalação), para suprir as necessidades da Coordenação de Patrimônio da Gerência de Apoio da ALADA e visa a contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento deste material, considerado essencial para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelo setor da Empresa em questão.

3.2. A solução engloba a entrega de até 37 (trinta e sete) equipamentos, o descarregamento seguro nos ambientes da nova sede e a destinação ambientalmente adequada das embalagens.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os equipamentos desta contratação caracterizam-se como bens comuns, nos termos do Art. 6º, inciso VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A forma de seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por por item.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial ao que segue:

5.1.1. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.1.2. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.1.3. os equipamentos deverão possuir classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/INMETRO), sendo exigida compulsoriamente a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) com classificação "A";

5.1.4. os equipamentos deverão utilizar fluido refrigerante de menor impacto ambiental, preferencialmente gases que não contribuam para a destruição da camada de ozônio e que apresentem reduzido potencial de aquecimento global (GWP), observadas as tecnologias disponíveis no mercado, tais como o R-32 ou R-410A;

5.1.5. os equipamentos deverão ser projetados para proporcionar maior eficiência energética e menor consumo de energia elétrica durante sua operação, contribuindo para a redução dos custos operacionais e dos impactos ambientais decorrentes do consumo de recursos naturais, sendo obrigatório o fornecimento de equipamentos com tecnologia inverter;

5.1.6. nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal (tais como gases CFCs);

5.1.7. o fabricante do equipamento ofertado deverá possuir registro válido e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021;

5.1.8. os condicionadores de ar deverão respeitar o limite sonoro máximo aceitável de 65 dB nas unidades internas, em cumprimento à Norma Regulamentadora (NR-17) do MTE e à NBR 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.1.9. quando aplicável, deverão ser observadas as diretrizes de logística reversa previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto ao descarte ambientalmente adequado de componentes eletroeletrônicos, peças substituídas e equipamentos inservíveis; e

5.1.10. os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis, garantindo maior vida útil e redução da geração de resíduos decorrentes de substituições prematuras.

Da garantia dos bens

5.2. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 1 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante a partir da data de entrega dos aparelhos na localidade demandante, contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação.

5.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do material.

5.5. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material das dependências pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

5.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

5.7. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA, caso seja de interesse da CONTRATANTE e devidamente notificado por ela, poderá disponibilizar equipamento equivalente de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais.

5.9. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.10. Quando a falha ou defeito se configurar em um “vício oculto”, deverão ser aplicados os dispositivos de garantia legal estipulados no Código do Consumidor (Lei 8.078/90), considerando-se o tempo de vida útil do projeto de, no mínimo, 10 (dez) anos.

5.10.1. Considera-se vício oculto a falha ou defeito não aparente do produto, que o torna inoperante ou inapto para o fim ao qual se destina identificado apenas após seu uso contínuo, dentro do período de vida útil deste, resultante de erros de projeto, condições inadequadas de armazenamento, fabricação ou instalação de componentes.

5.11. O fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado engloba, obrigatoriamente, os serviços logísticos acessórios de transporte do material até o local de entrega, o descarregamento em doca e a movimentação interna segura das caixas até os respectivos ambientes de estocagem transitória destinados na nova sede da ALADA.

5.12. Os preços unitários propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, frete, logística reversa de embalagens e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não cabendo qualquer pleito de acréscimo financeiro para a entrega dos bens.

5.13. Reitera-se que o dimensionamento financeiro da proposta não deve incluir custos relativos a serviços de engenharia, instalações civis, elétricas ou frigorígenas de tubulações, pois estes serviços estão expressamente excluídos do escopo deste certame.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra em remessa única, no seguinte endereço:

6.2. Sede da ALADA: SHIS QI 05 - Área Especial 12, Lago Sul - Brasília, DF, CEP 71.615-600.

6.3. Os bens deverão ser entregues nos dias úteis, no horário das 09h às 16h, de segunda a quinta-feira, e das 08h às 11h na sexta-feira.

6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento formal do objeto contratado no local previsto, pelo(a) responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da exatidão das quantidades, da integridade das caixas e da conformidade dos equipamentos, mediante termo circunstanciado assinado pela fiscalização.

6.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá ser posterior à indicação de conformidade e autorização expressa da CONTRATANTE, que ocorrerá somente após o recebimento definitivo dos bens.

6.12. A entrega será considerada plenamente aceita apenas após o descarregamento logístico completo nos ambientes indicados e o recolhimento imediato de todas as embalagens, isopores, plásticos e insumos de transporte, deixando o local da nova sede limpo e desimpedido.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. receber provisória e definitivamente o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, procedendo à verificação minuciosa da conformidade dos bens entregues com as especificações exigidas;

7.1.6. facilitar o acesso dos veículos de carga e dos funcionários da CONTRATADA ao local da entrega dos materiais, na nova sede da ALADA, prestando as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto;

7.1.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e da garantia complementar (se for o caso);

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Restringir sua atuação exclusivamente ao fornecimento, transporte, descarregamento em doca e movimentação interna das caixas até os ambientes de estocagem na nova sede da ALADA, sendo terminantemente vedada a execução de serviços de instalação elétrica, frigorígena, perfuração de lajes ou paredes.

8.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 8.1.5. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. manter, durante toda a vigência da Ata SRP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;
- 8.1.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- 8.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 8.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 8.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- 8.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
 - 8.5.1.1. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 8.5.1.2. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
 - 8.5.1.3. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
 - 8.5.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
 - 8.5.1.5. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
 - 8.5.1.6. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.5.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da ALADA e da área militar na qual a Empresa se possui sede.

8.6. A CONTRATADA deverá observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.7. A CONTRATADA deverá assinar a Declaração Unificada anexa ao instrumento convocatório.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É permitida a subcontratação do transporte do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total contratado.
- 9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 9.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 9.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

10. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

- 10.1. Será admitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), na forma do art. 48º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que atendam às condições exigidas neste Termo de Referência.
- 10.2. Será observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 43 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 2016.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições dos instrumentos contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. Será designada comissão, representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos aparelhos.
- 12.2. A comissão verificará a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência para fins de aceitação e recebimento.
- 12.3. Será registrado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos.
- 12.5. Os contatos relativos à fase de execução da contratação (agendamento de entrega, envio de Nota Fiscal, informações sobre pagamento etc.) deverão ser realizados com a Coordenação de Compras por meio do contato de e-mail compras@alada.gov.br.
- 12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 12 (doze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o recebimento definitivo do objeto.
- 13.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do Órgão contratante;
 - d) a indicação expressa da respectiva Ordem de Compra que originou o fornecimento do equipamento;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 13.8. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou à rescisão da respectiva Ordem de Compra nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, não havendo novas emissões de Ordens de Compra, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 13.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data

de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da Ata SRP.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no regulamento interno aplicável e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória; e
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, nos termos da legislação e regulamento aplicáveis.

16.3. Constituem hipóteses passíveis de sanção, entre outras:

- a) atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- b) entrega de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, na proposta comercial ou no instrumento contratual;
- c) recusa injustificada em substituir equipamentos rejeitados pela fiscalização ou considerados defeituosos;
- d) descumprimento dos prazos estabelecidos para substituição, reparo ou correção de falhas cobertas pela garantia;
- e) não prestação da assistência técnica ou suporte durante o período de garantia, quando exigidos;
- f) fornecimento de produtos remanufaturados, usados, reconicionados ou em desconformidade com as exigências da contratação, quando vedado pelo Termo de Referência;
- g) inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- h) apresentação de documentação ou declaração falsa durante a contratação ou execução do objeto;

- i) deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a execução do objeto, quando aplicável;
- j) deixar de entregar documentação exigida para a contratação;
- k) não manter a proposta, quando aplicável;
- l) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou
- n) descumprir obrigação considerada relevante pela CONTRATANTE, desde que caracterizado prejuízo à execução do objeto ou ao interesse público.

16.4. Em caso de ocorrência de quaisquer infrações supracitadas, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela ALADA ou de inobservância de qualquer obrigação legal, normativa ou contratual bem como em caso de mora, sem motivo justificado, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as penalidades descritas neste Termo de Referência.

16.4.1. Multa sobre o valor do Contrato ou do instrumento contratual, conforme se infere abaixo:

- 16.4.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado da respectiva Ordem de Compra em caso de atraso na entrega dos bens adquiridos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.4.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.4.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.4.1.4. 0,2% (dois décimos por cento) até 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato; e
- 16.4.1.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.4.2. Rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor total global do Contrato, quando a falta, no entender da CONTRATANTE justificar a adoção destes atos; e

- 16.4.3. Responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 16.5. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 à CONTRATADA que:
- 16.5.1. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 16.5.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 16.5.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - 16.5.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 16.6. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia, conforme preconiza o art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016;
- 16.6.1. Da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
 - 16.6.2. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA.
- 16.7. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do pagamento que a CONTRATADA fizer jus.
- 16.8. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido dos valores a serem pagos ou cobrado mediante competente processo judicial.
- 16.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar além da pena de multa à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- 16.10. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações constantes nos instrumentos contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.11. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a entidade sancionadora opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 16.12. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa, em consonância com o art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.
- 16.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, as empresas ou profissionais que:
- 16.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 16.13.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 17.1. Os critérios quanto à modalidade e forma de seleção do fornecedor no que concerne ao procedimento licitatório está disciplinado no Edital.
- 17.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 17.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor também estão previstos no instrumento convocatório.
- 17.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser comprovada a aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 17.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar o fornecimento de ao menos 30% (trinta por cento) dos quantitativos licitados, podendo esses quantitativos serem comprovados através dos somatórios apresentados nos atestados de capacidade técnica durante período de 12 meses, nos quais conste objetos de mesma natureza técnica.
 - 17.4.2. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, caso seja solicitado pelo pregoeiro.
 - 17.4.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a ALADA possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

17.4.4. A ALADA se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, desde que não sejam sigilosos.

17.5. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO.

18.1. Como critério de aceitabilidade e julgamento das propostas, adotar-se-á o de menor preço unitário, considerando que a referida contratação terá preço certo de unidades determinadas, conforme orientações do art. 42, inciso I da Lei 13.303/2016.

18.2. O critério de aceitabilidade dos preços será o valor estimado da contratação, sendo que os valores unitários ofertados devem estar obrigatoriamente em conformidade com os preços unitários estimados, inclusive em se tratando dos itens pertencentes aos grupos.

18.3. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. O custo estimado da contratação permanecerá sigiloso, com amparo no art. 34, caput, da Lei nº 13.303/2016.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da presente contratação está alocada nos Exercícios de 2026 e 2027 do Plano de Dispêndios Globais, no Centro de Custo 5.65.20.02 e na rubrica orçamentária 2.107.010.200 – Móveis, Máquinas e Equipamentos.

21. ANEXOS

21.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado digitalmente

HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA

Data: 30/07/2026 16:53:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA
Matrícula 20000287
Membro da Comissão de Planejamento



Documento assinado digitalmente

ELIANE ARAUJO SOARES

Data: 30/07/2026 16:56:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIANE ARAUJO SOARES
Matrícula 101973
Membro da Comissão de Planejamento



Documento assinado digitalmente

ANDREY VICTOR RODARTE DE OLIVEIRA

Data: 30/07/2026 16:57:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREY VICTOR RODART DE OLIVEIRA
Matrícula 20000787
Membro da Comissão de Planejamento